



SIGFIS

CONTRATO

Publicado em 09 / 08 / 19

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS)

Jornal O FOLHÃO

CONTRATO Nº 079/2019

PROCESSOS Nº 1693/2019

Páginas _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019 - Menor Preço por Item

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.866.908/0001-36, com sede à AV. Cotril - 3060 - Jamaparã - Sapucaia - RJ, neste ato representado por Pedro França Oliveira Vieira, RG n.º MG - 14.935.807 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 086.651.816-95, residente em Sapucaia - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **01/08/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 116/2019**, Processo Administrativo nº 1693/2019 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS)”, conforme condições e **especificações na íntegra**, contidas no **Anexo I (Proposta de Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 222.125,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais)**, referente ao(s) itens (s) 23; 24; 42 e 68;

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 116/2019, são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



PARÁGRAFO NONO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 1701.1236500212.050 3390.30.00-00 e 01 – SMEC

Nº 1701.1236100232.253 3390.30.00-00 – SMEC

Nº 1701.1236500202.047 3390.30.00-00 – SMEC

Nº 1701.0412200192.054 3390.30.00-04 – SMEC

Nº 1701.1236300242.061 3390.30.00-00 – SMEC

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue no Almojarifado da Prefeitura, situado na Rua Carolino Ribeiro de Moura, s/n, Centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000. A entrega dos itens não será em remessa única, mas sim de acordo com as requisições que forem apresentadas ao fornecedor. Apresentadas as requisições, terá o fornecedor o prazo 10 dias úteis para a entrega dos bens estocáveis, sendo que no caso de alimentos perecíveis o prazo de entrega será de 04 dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos cárneos e lácteos deverão respeitar os critérios de comercialização e transporte descritos na legislação RDC nº 216/2004 e o RIISPOA/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega das mercadorias será para o segundo semestre de 2019 e terá início a partir da assinatura do presente contrato com vigência até 31/12/2019, ou até entrega total dos produtos adquiridos, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através da servidora Rebeka Martins Vieira Viana, Coordenadora de Nutrição Escolar, Matrícula nº 18.06.4074., especialmente designada pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 116/2019, Processo nº 1693/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 06 de agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CONTRATANTE


FIRMA - CONTRATADA

Livro nº 34

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 3.º OFÍCIO
LEONARDO DE SÁ JANNOTTI
TABELIÃO
PÇA. CORONEL BREVES, 54 - SALA 02
TEL.: 3462-8813
36660-000 - ALÉM PARAÍBA - MG

Cartório do 3º Ofício de Notas

Leonardo de Sá Jannotti - Tabelião
Wanderlan Alberto de Souza Teperino - Tabelião Substituto
Pça. Coronel Breves, 54, sala 02 - Telefone (32)3462-6860/3462-6613
Cidade e Comarca de Além Paraíba - Estado de Minas Gerais



Procuração bastante que faz,

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME,
na forma abaixo:

- **S A I B A M** - quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 11 (onze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade e comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na Praça Cel. Breves, nº 54, sala 02, nesta cidade, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, com seu nome fantasia de "CARNES VIEIRA", com sede na Avenida Cotril, nº 3060, Jamaparã, 4º Distrito, Sapucaia - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, neste ato, representada por seu sócio administrador, **PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH registro nº 05168887282, emitida pelo DETRAN/RJ, em 03/02/2016, onde consta a identidade RG nº MG14935807, expedida pela SSP/MG, e o CPF/MF nº 086.651.816-95, capaz, nascido em 19/10/1992, filho de Rita de Cassia França Oliveira e Luiz Claudio Vieira, residente na Rua Oswaldo Lopes, nº 112, Ilha Recreio, CEP: 36660000, Além Paraíba/MG, conforme a Quarta Alteração Contratual datada de 12/05/2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, NIRE nº 33208379051, protocolo nº 3620151724296 em 28/05/2015, pessoa identificada e reconhecida como a própria por mim Tabelião, em virtude dos documentos que foram apresentados, do que dou fé. E pela Outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, que agirão em conjunto ou isoladamente **OSVANEY AMANCIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH registro nº 00346659778, expedida pelo DETRAN/RJ em 13/01/2014, onde consta a identidade RG nº 15314562, expedida por SSP/SP, e o CPF/MF sob o nº 027.479.128-50, capaz, nascido em 22/02/1957, filho de Ocirema de Amorim Pereira e Jorge Amancio Pereira, residente e domiciliado na Rua Francisco Lourenço Alves, nº 207, Centro, CEP: 28640000, Carmo/RJ, e **JESSICA PRISCILLA REZENDE SENRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº MG-17.726.189, expedida por PC/MG, em 23/05/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.101.286-83, capaz, nascida em 04/01/1991, filha de Heloisa Aparecida de Rezende e Natal Moacyr Senra, residente e domiciliada na Rua E Clower Bastos Cortes, nº 95, Vila Laroca, CEP: 36660000, Além Paraíba/MG, a quem concede poderes para pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; promover cobranças amigáveis e judiciais; Podendo ainda representá-la perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias ou Paraestatais, assim como perante as empresas concessionárias de serviços de água, energia elétrica, esgoto, gás e telefone; comparecer em reuniões e assembleias, representá-la, igualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituindo advogado para o foro em geral, outorgando-lhes os poderes contidos nas cláusulas *Ad judicium et extra* e *Ad negocia*, propor e variar de ações, defender os interesses da Outorgante, podendo acompanhar o andamento de processos, tomar ciência de despachos, promover e requerer recadastramento da Outorgante, requerer falências, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, contratar locações de imóveis, negociando e aceitando cláusulas e condições, assinando os respectivos contratos; podendo também participar de *certames licitatórios* perante empresas públicas e privadas, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais,

Prefeitura Municipal de Sumidouro

confere com o original -

30/12/2018

Comissão Permanente de Licitações



Autarquias ou Paraestatais, Instituições e Agremiações, em todo o território nacional ou mais onde se fizer representar, podendo para tanto, apresentar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, cumprir exigências, usando de todos os recursos legais para acompanhar os "pregões", interpor ou desistir de recursos dentro do prazo legal, apresentar lances verbais, negociar ou renegociar valores e preços, estabelecer ou aceitar cláusulas e condições, firmar acordos e termos de compromissos, e ainda, requerer, recorrer, desempenhar, acordar, discordar, confessar, transigir, receber, assinar recibo e dar quitação, prestar declarações e esclarecimentos, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; representá-la ainda junto à Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, a fim de resolver todos e quaisquer assuntos, assinar o que for necessário, praticar, requerer, justificar, aditar, promover, alegar e assinar; e enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Com a devida prestação de contas. O presente instrumento terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir desta data se não for alterado ou revogado. - **ASSIM** o disse e me pediu que lhe lavrasse em minhas Notas o presente instrumento, que lhes fiz e li em voz alta, dei a ler, que aceitou, outorgou e assina, seu sócio administrador. - Dispensadas as testemunhas, de acordo com a Lei Federal nº 6952 de 06.11.81, publicada no DOU de 10.11.81. Laura Rocha Polastri Teperino, Escrevente Autorizada, digitou, conferiu, rubricou (8) e colheu a assinatura e eu, Vanessa Polastri Teperino, Tabeliã Substituta, no impedimento ocasional do Tabelião, assino e encerro.

(Lei Estadual nº 15.424 de 30/12/2004 - Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000015010309, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Além Paraíba. Nº selo de consulta: CCA54083, código de segurança : 3786738992715854. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 120,56. Valor do Recompe: R\$ 7,20. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 40,13. Valor Final ao Usuário: R\$ 170,31. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



p/ Outorgante **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME**, assina,

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA - Sócio administrador

Tabeliã Substituta,

Vanessa Polastri Teperino
Vanessa Polastri Teperino
TABELIÃ SUBSTITUTA
3.º OFÍCIO DE NOTAS
ALÉM PARAIBA - MG

